

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS

# Relatório de Pesquisa

“Diagnóstico Preliminar dos Candidatos a  
Conselheiro Tutelar  
do Município de São Paulo”

CURSO: "Identidade e Ação Social do  
Conselho Tutelar" Utilização do Sistema de  
Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA),  
como mecanismo de gestão,  
garantindo direitos das crianças e adolescentes

Abril/2005

## ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Resultados da Análise dos Dados</b>	<b>6</b>
<b>Identificação Pessoal</b>	<b>6</b>
<b>Conselho Tutelar e Atribuições do Conselheiro</b>	<b>10</b>
<b>Sistema de Informações para Infância e Adolescência</b>	<b>15</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>18</b>
<b>Anexo o instrumental da pesquisa</b>	

## **“Diagnóstico Preliminar dos Candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo”**

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, considerada “Constituição Cidadã” e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – permitiram uma significativa mudança na sociedade brasileira, não só no que se refere à sua base legal, como em ações concretas, tais como a existência de Conselhos Tutelares, que sustentam a concepção de que crianças e adolescentes são seres humanos em condição especial de desenvolvimento e, nesse sentido precisam de tratamento e atendimento diferenciado. O artigo 3º do ECA (Lei 8069/90), explicita essa nova realidade ao promulgar:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Essa concepção permite a superação da visão de crianças e adolescentes como menores submetidos a uma legislação que discriminava e oprimia esses segmentos da população, para o entendimento e a defesa dos mesmos como sujeitos de direitos. Os direitos das crianças e adolescentes devem ser garantidos, através da criação e implementação de políticas públicas, específicas para essa faixa etária e, nesse sentido, o ECA constitui-se numa grande e importante inovação, pelos seus fundamentos e proposições de efetivo enfrentamento das situações de violações desses direitos.

O ECA é uma realidade reconhecida, tanto nacional como internacionalmente, constituindo-se referência para vários países que buscam soluções para a questão dos direitos humanos de suas crianças e adolescentes. Conhecer e divulgar esse documento deve ser um compromisso a ser assumido por todos os cidadãos em todos os ambientes de convivência social. Esse compromisso deve fazer parte dos movimentos e lutas sociais, os quais permitiram a própria criação do ECA.

A sociedade, como um todo é considerada agente responsável pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes e pelo seu ressarcimento, no caso da ocorrência de violações. O artigo 4º do ECA especifica esses deveres frente aos direitos estabelecidos:

“E dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária”

Além de especificar os direitos das crianças e adolescentes o ECA institui, como um dos principais recursos de sua garantia, os Conselhos Tutelares, como órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos mesmos. Os Conselhos Tutelares representam uma importante alternativa para que a comunidade tenha a quem, oficialmente, recorrer para denunciar as violações dos direitos das crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares estabelecidos pelo ECA, são instâncias de fundamental importância para que a sociedade civil possa viver, concretamente, um democracia participativa, em favor dos direitos humanos das novas gerações. Nas disposições gerais do Capítulo I, Título V, referente ao Conselho Tutelar, encontramos no artigo 131 do texto da lei o seguinte:

“O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”.

As atribuições destinadas ao desempenho do Conselho Tutelar, definidas no Capítulo II do título V, conferem a esse agente responsabilidades que caracterizam um cenário de ações amplas, diversificadas e complexas. Dentre essas funções coloca-se a de ser um agente de atendimento, encaminhamentos, acompanhamento e representação. Para viabilizar a otimização do exercício dessas funções o Conselho Tutelar pode contar com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

O SIPIA é um sistema informatizado de registro e informações que possibilita ao Conselho sistematizar e agilizar sua atividades de atendimento, registro, encaminhamentos e acompanhamento dos casos de violação de direitos, garantindo, assim, a devida aplicação do ECA. Como recurso auxiliar do trabalho do Conselho, o SIPIA permite também o tratamento estatístico dos dados disponíveis, possibilitando a elaboração de diagnósticos parciais e gerais das situações de atendimento e de seus desdobramentos.

Além de se constituir em instrumento para a ação dos Conselheiros Tutelares, na medida em que viabiliza uma interpretação objetiva e

5

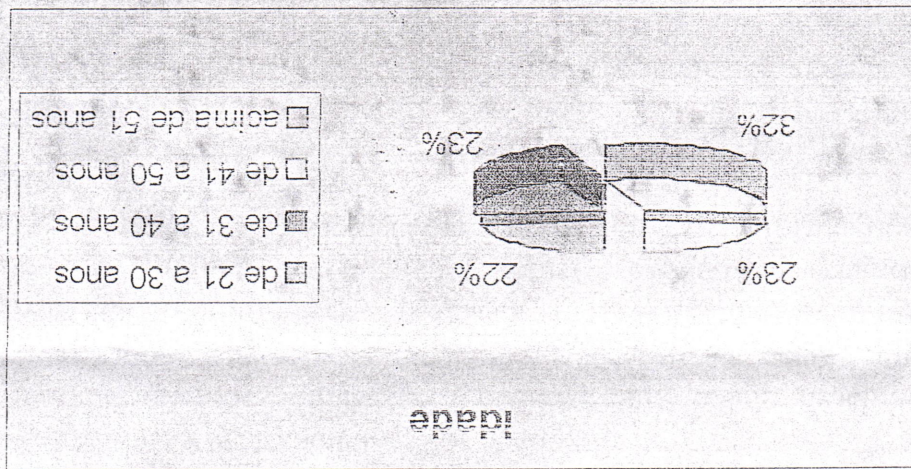
completa da queixa ou situação da criança ou adolescente e seus encaminhamentos para ressarcimento do direito violado, o SIPIA oferece condições para que as demais instâncias de defesa dos direitos e autoridades competentes sejam subsidiadas na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Diante do exposto podemos afirmar que o Conselho Tutelar, além de se caracterizar como instância de indiscutível importância, para efetivação do ECA, se coloca, também, como base do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, o SIPIA, desde que é para ele que se dirigem os casos de violação dos direitos não assegurados. Torna-se, portanto, imprescindível que os Conselheiros Tutelares sejam capacitados, para a devida utilização do Sistema, o que demanda o conhecimento das suas necessidades e expectativas como referências do plano de curso.

Tendo em vista essa realidade, o Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC/SP, responsável pelo curso de formação dos novos Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo, realizou uma pesquisa, junto a 40 (quarenta) candidatos a reeleição. Foi aplicado um questionário (vide anexo), contendo questões abertas e fechadas, para coleta de dados de identificação pessoal e outros, relacionados aos seguintes aspectos: motivos e expectativas dos sujeitos sobre a função a ser desempenhada, opiniões e conhecimentos pertinentes a concepções gerais e específicas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Este trabalho teve como objetivo a elaboração de um diagnóstico que permita definir um perfil das características pessoais, conhecimentos, necessidades e expectativas dos Conselheiros Tutelares, que sirva como um dos referenciais para o desenvolvimento do curso de Identidade e Ação Social do Conselheiro Tutelar na utilização do SIPIA. O curso de formação constitui-se numa das etapas iniciais das atividades de capacitação dos conselheiros que atuarão nos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, por um período de três anos. Os principais resultados da pesquisa realizada, serão apresentados a seguir, considerando o instrumental de coleta utilizado.

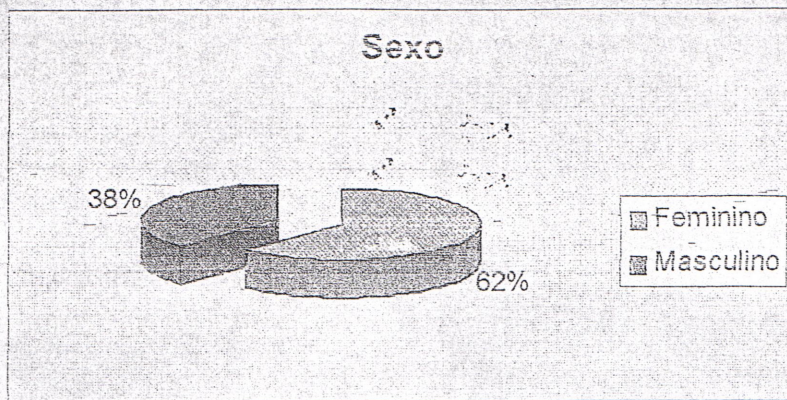
Quanto aos dados de identificação, considerando-se que o questionário foi aplicado em 40 (quarenta) Conselheiros Tutelares, temos que a maioria, ou seja, 32% encontram-se na faixa etária de 41 a 50 anos. Nas demais faixas de 31 a 40 e mais de 50 anos concentram-se um mesmo percentual de 23% para cada uma delas, e na faixa de 21 a 30, um percentual de 22%. Pode-se verificar que todos os sujeitos encontram-se na fase adulta, sendo, portanto, portadores de experiências de vida que, certamente, terão influência em sua capacitação e atuação.



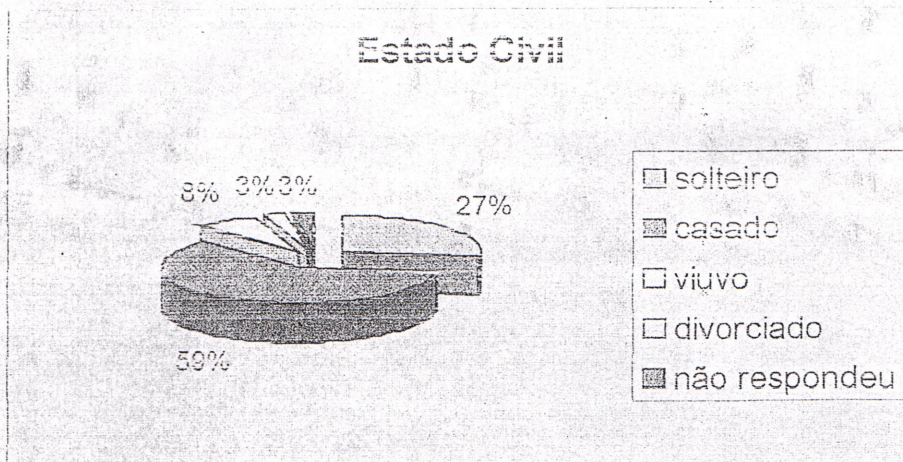
## IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Inicialmente, serão analisados os dados referentes à identificação pessoal dos candidatos. Em seguida serão tratados aspectos relativos a: motivos que os levaram a candidatar-se; participação em atividade de formação, conhecimentos sobre as atribuições, significado e requisitos para o bom funcionamento do Conselho Tutelar. As questões finais permitem o levantamento de dados sobre o SIPIA, quanto a: capacitação e condições de implantação e/ou utilização.

## RESULTADOS DA ANÁLISE DOS DADOS

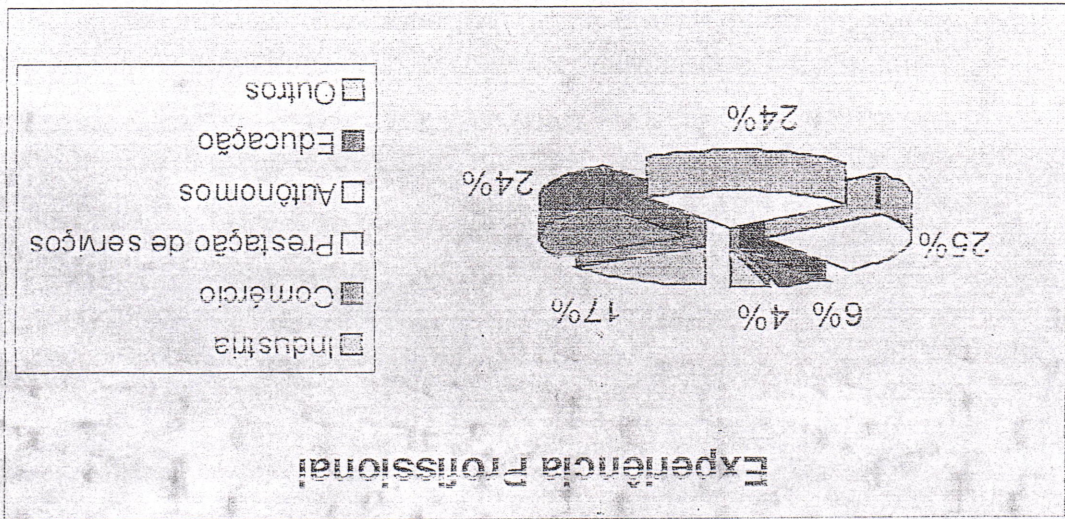


A maioria dos conselheiros tutelares (25) são do sexo feminino, representando um total de 62%, frente a 38% (15) do sexo masculino. Portanto temos a predominância de mulheres integrantes dos novos quadros de conselheiros tutelares. Este dado sugere o interesse de se averiguar, posteriormente, a existência de diferenciações da atuação dos conselhos onde há a predominância de um dos gêneros, assim como de candidatos que adotam a religião católica (26%), em relação às demais.

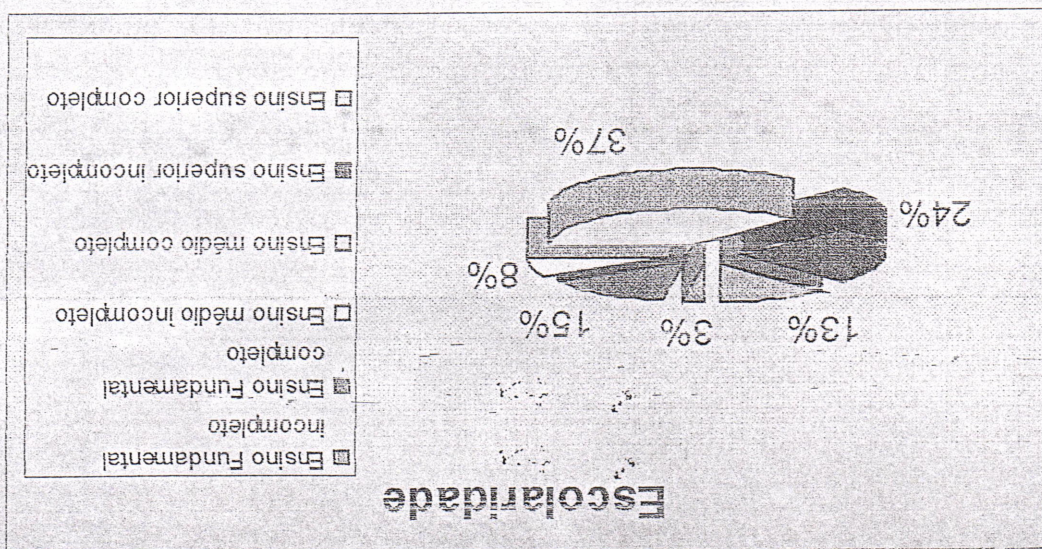


Os dados relativos ao estado civil aponta a concentração para a condição de casado de 24 dos sujeitos questionados, o que corresponde a 59% do total. Encontrou-se também 11 conselheiros solteiros, 03 viúvos e 01 divorciado. Sendo a maioria casada, pode-se registrar que há predominância de conselheiros que têm família, o que pode resultar em uma forma específica de se conduzir no desempenho da função de conselheiro.

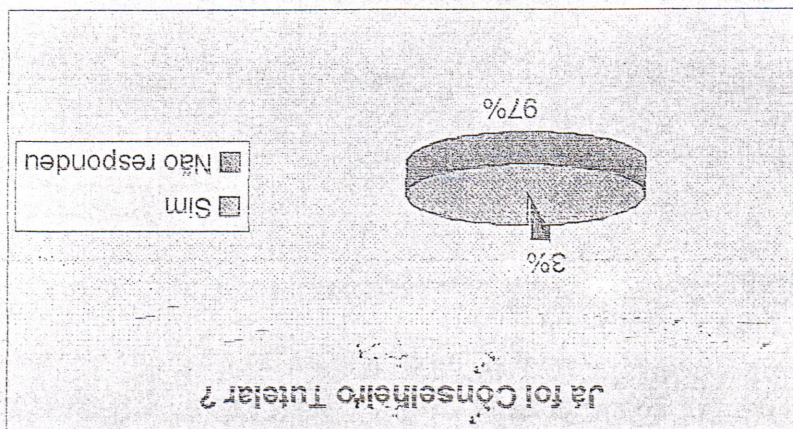
A experiência profissional concentra a maioria dos conselheiros tutelares como autônomos, incluindo-se nessa modalidade 19 sujeitos (25%). A seguir encontramos um índice, também significativo, de 17 conselheiros tanto no comércio como na área de prestação de serviços, o que corresponde a 24%, para cada situação. Ao lado dessa realidade verifica-se que 12 sujeitos (17%) assumem atividades na área da indústria, 04 em educação e 01 no setor jurídico, bancária e setor público, respectivamente.



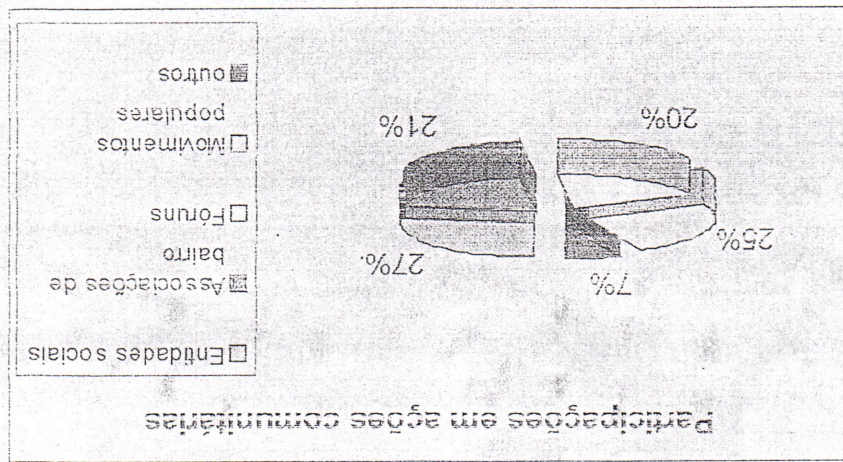
Os resultados relativos à escolaridade revela que os conselheiros apresentam condições aceitáveis para desempenho da função, desde que a maioria, 37% (15 sujeitos) concluiu o ensino médio e 24% (10 sujeitos) tem o ensino superior incompleto. Ainda sobre a escolaridade, 05 conselheiros (15%) possui o ensino fundamental, 05 (13%) o superior completo e somente um dos sujeitos não chegou a completar o ensino fundamental.



Em princípio, parece não haver uma relação direta da área de ocupação com o interesse pela atuação com conselheiro de direitos.



Os dados sobre experiência anterior como conselheiro tutelar são os mais concentrados, no que se refere à identificação dos sujeitos pesquisados. Do total, 39 (97%) já desempenharam anteriormente essa função e a maioria em São Paulo e no período de 2002 a 2005. Este resultado é muito significativo, como referência diagnóstica, para o desenvolvimento do curso, desde que contamos com um grupo que tem histórico nessa função.



Esses dados se complementam com as respostas à questão sobre a participação em atividades comunitárias. O envolvimento dos sujeitos nessas ações são mais expressivas quando realizadas em entidades sociais (27%), seguida dos movimentos populares (25%), associações de bairro (21%) e fóruns (20%). Outras mencionadas foram: pastorais e trabalho voluntário (02 sujeitos para cada), além de 01 sujeito para cada uma das seguintes menções: partido, movimento de moradia e cultural.

## CONSELHO TUTELAR E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Tendo em vista essa caracterização do perfil pessoal, parece haver coerência nos dados colocados pelos conselheiros tutelares quando perguntados sobre: "Por que se candidatou a Conselheiro Tutelar?". A maioria dos conselheiros, 47% (19 sujeitos) menciona como razão dar continuidade ao trabalho que vinha desenvolvendo. Nesse sentido destaca-se a colocação de um dos sujeitos:

"Fizemos uma avaliação com a Igreja, entidades, associações, movimentos e pastores sociais sobre a atuação do Conselho Tutelar e, a partir daí, analisamos a importância de concluir um trabalho iniciado". (CT1)

Ainda no que se refere a essa mesma questão um percentual também significativo de 32,5% (13 sujeitos), aponta que se candidatou, para defender e garantir os direitos da criança e do adolescente. Algumas respostas destacam ideias como:

"Para defender o futuro do país que são as crianças e os adolescentes". (CT9)

"Defender os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme Lei 8.069/90". (CT7)

As colocações feitas por 17% dos sujeitos, sobre o porque da sua candidatura a conselheiro tutelar, enfatizam a necessidade de divulgação do ECA. As respostas apontadas a seguir exemplificam essa ideia:

" (...) sei que posso contribuir para a defesa da criança e adolescente, expandindo o ECA junto a comunidade". (CT12)

" (...) sinto-me, neste momento, munida de conhecimento e apta a exercer a função, com muita vontade de trabalhar, fazendo com que o ECA seja realidade na vida das crianças e adolescentes, desprotegidos da cidade de S.P. (...)" (CT17)

Ainda destacando as respostas sobre porque querem ser conselheiros, 12,5% dos conselheiros (05) se propõem a contribuir com as famílias e a sociedade. Cinco conselheiros se colocam nessa direção, como:

"Fazer trabalho na Comunidade. Sempre trabalhei na área com criança e adolescente".  
(CT6)

"Por entender que vivendo numa comunidade periférica onde a exclusão social é muito grande, essa candidatura somente fortalece para estar mais próximo de um ideal maior".  
(CT10)

"Para dar continuidade no trabalho do meu bairro e comunidade com as crianças carentes".  
(CT15)

Para 7% (03) o motivo da candidatura se caracteriza em contribuir para a formulação de políticas públicas e outros 03 apontam para a possibilidade de mudar a realidade, conforme colocado pela colocação dos seguintes candidatos:

"Fazer a garantia dos direitos, através da efetivação do ECA, contribuir para a formulação de políticas públicas". (CT13)

"Poder contribuir com Políticas Públicas, através de dados acumulados pelo exercício do conselheiro tutelar". (CT35)

"Continuar na defesa dos direitos violados, lutar, confiar nas mudanças, acreditar cada dia que um dia é possível". (CT32)

"As atribuições elencadas no artigo 136 do ECA (...)". (CT34)

"Todas as que envolvem as crianças e adolescentes, conforme o artigo 136, inciso III ao VII do ECA". (CT36)

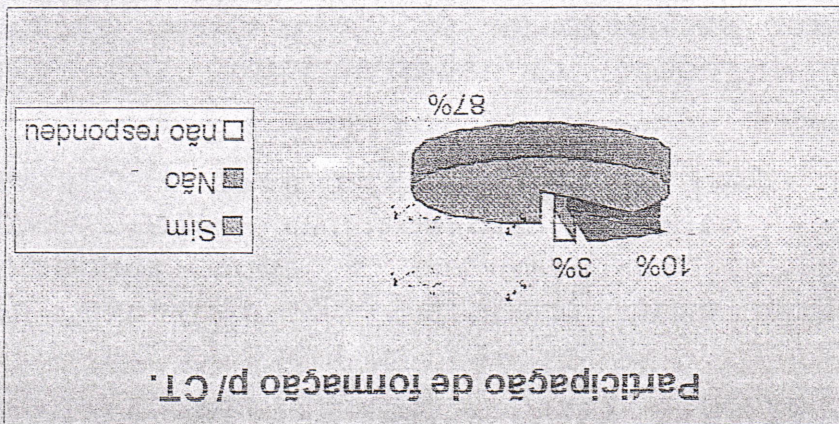
"Fazer cumprir o ECA, ser representante da criança e adolescente, nos direitos da defesa". (CT40)

"Fazer os encaminhamentos que julgar necessário para defesa dos direitos da criança e do adolescente entre eles encaminhar para tratamento psicológico, requisitar serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, requisitar certidão de nascimento ou de óbito, etc". (CT39)

"Requisitar serviço público, fiscalizar, orientar e lutar por políticas públicas". (CT28)

A maioria dos sujeitos da pesquisa (87%) revelaram já terem participado de formação para exercer a função de conselheiro tutelar, contra 10% que assumiram não terem passado por essa atividade.

Ao serem arguidos sobre o que entendem ser as atribuições dos Conselheiros Tutelares, 24 sujeitos (60%) apontam a defesa dos direitos das crianças e adolescentes segundo o ECA; 40% (16 sujeitos) entendem que sua missão é de requisitar serviços, um percentual menor de 15% colocam atender e orientar e 5% indicam a formulação de políticas públicas e aplicação de medidas de proteção. As respostas abaixo revelam algumas das ideias mais frequentes:



"Requisitar serviços públicos, nas áreas educação, saúde, lazer, cultura, serviço social, previdência, trabalho, segurança. Representar junto ao MP (ao Judiciário), nos casos de descumprimento injustificado de suas liberações. Fiscalizar as entidades governamentais e não gov. referidas no art. 90 do ECA". (CT32)

As respostas à questão sobre o que representa o Conselho Tutelar, corroboram colocações feitas anteriormente, quando a maioria (32%) aponta a essa representação como a possibilidade concreta de defesa dos direitos. Além dessa colocação, surgem outras mais amplas como: as que apontam que o Conselho Tutelar representa o princípio da democracia (17,5%) e a luta por melhores condições (15%). Cabe destacar algumas dessa respostas:

"Um órgão não representativo de defesa e não punitivo, que deve ser divulgado a nível da cidade". (CT5)

"O mais completo órgão de defesa de direitos e garantia de direitos, órgão de grande importância e relevância para fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente". (CT23)

"Um órgão de defesa que precisa ser melhor divulgado para que não seja visto por quem desconhece o trabalho, como um órgão repressor". (CT31)

"O Conselho Tutelar para mim tem que atuar com o máximo de integração entre os Conselheiros Tutelares que o compõem, pois a "missão conselheira" é árdua e precisa ser feita em colegiado para que surta efeito...". (CT34)

"Um órgão de suma importância pois infelizmente nosso país não investe em educação ou seja há uma má distribuição de renda e isto acaba refletindo nos menos favorecidos principalmente as crianças e os adolescentes". (CT16)

"A esperança de que os direitos das crianças e adolescentes sejam um dia REALMENTE

RESPEITADOS E O eca seja reconhecido e seguido por todos". (CT39)

Dentre os requisitos, para que um Conselho Tutelar possa funcionar adequadamente, os mais apontados pelos conselheiros são: espaço adequado (95%), computador (92,5%), impressora (92,5%), telefone/fax (90%), meio de transporte (87,5%), local acessível (82,5%), mobiliário (82,5%). Além disso, indicam ainda a necessidade de: materiais de escritório, parcerias/redes, formação continuada, acompanhamento de psicólogo e advogado e recursos humanos.

Os temas que os conselheiros gostariam de estar aprofundando, como Conselheiros Tutelares, seguem relacionados, considerando, inicialmente, a maior frequência para cada ordem de prioridade:

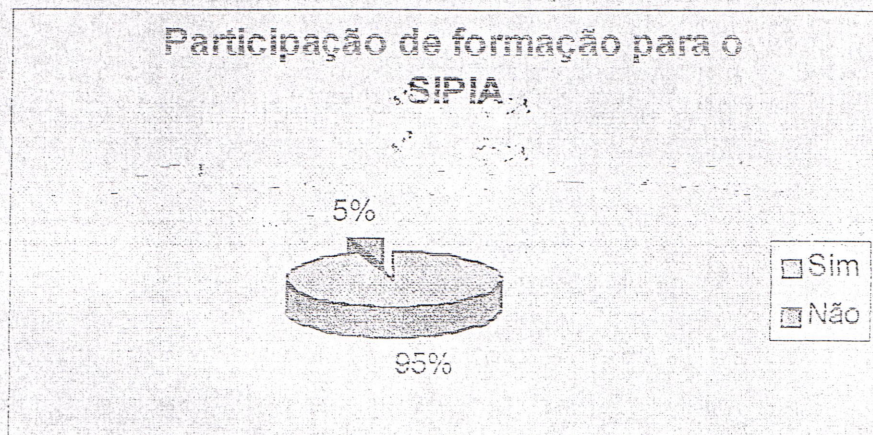
1º. Ética; ECA; SIPIA; Educação/escolas; Políticas Públicas; Desenvolvimento Infantil; Relação CT/ Órgãos Públicos; Ações /atribuições/condições do conselheiro; Ct/MP/Vara da Infância; Divulgação do Conselho Tutelar; Abrigamento; Redução da idade penal; Fiscalização de entidades; Drogadição; Medidas sócio-educativas.

1º. Medidas sócio-educativas; Creches / Escolas; Abrigamento; Políticas Públicas / Educação; Violência infantil; Relação com Ministério Público; Atribuições do CT; Funcionalidade; Drogadição; Recursos orçamentários; Perfil do Conselheiro/condições; Poder judiciário e Vara; Adolescentes infratores e dependentes químicos; Inclusão; Criança em desenvolvimento Infantil; Ética; Trabalho honesto; Violência doméstica.

2º. Sistema Judiciário; Drogadição; Educação; Plantão 24hs; Exploração Sexual; Uso de Drogas; Atribuição dos Conselheiros de Direitos; Relação CT/Fóruns e entidades; Ação conselheira; Medidas Sócio-Educativas; Ética; Trabalho em colegiado; Defensoria pública; Relação MP, judiciário; Justiça e igualdade social; Parcerias; FEBEM.

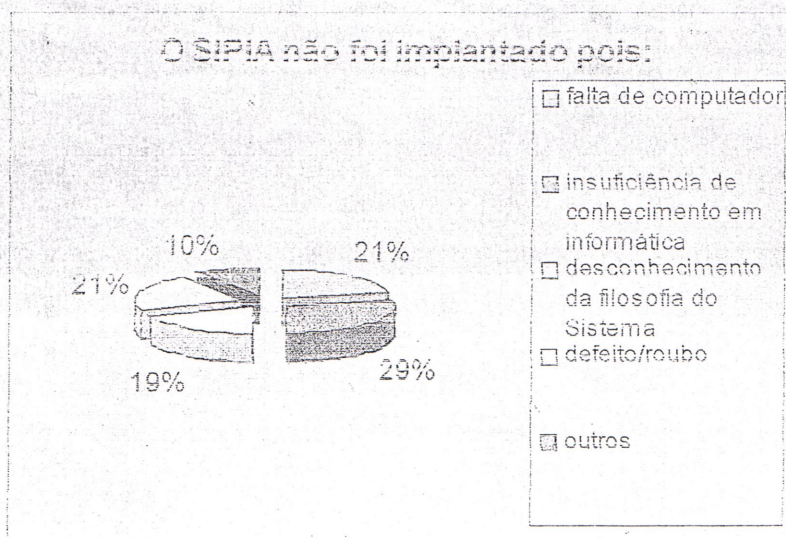
Ao serem questionados sobre a relação entre o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos, a maioria (37,5%) coloca o compromisso e a parceria, enquanto 22,5% enfatizam a luta comum pela defesa e garantia de direitos. A importância do trabalho conjunto para implantar políticas públicas foi apontado por 10% dos conselheiros. Merece destaque o fato de que um mesmo percentual de 10% não responderam e 01 conselheiro assume a falta de maior abertura e diálogo.

## SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



A maioria dos conselheiros, 95% declararam já ter participado de curso sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, sendo que o Sistema foi implantado somente em 50% dos Conselhos Tutelares.

No caso dos Conselhos que tiveram o Sistema implantado, os conselheiros o utilizaram de modo a enviar informações para o CMDCA (22,5%), fazer mapa da realidade da sua região (10%) e expor resultados em eventos, como seminários e congressos (7,5%). Cabe ressaltar que 15% dos candidatos, ex-conselheiros, não chegou a utilizar as informações registradas e um deles denuncia a existência de apenas um computador.



Dos conselheiros que declararam que o SIPIA não foi implantado, 29% apontou como justificativa o fato da insuficiência de conhecimentos em informática e 21% defeito ou roubo; 21% a falta de computador e 19% o

desconhecimento do Sistema. Outros indicaram como razões: a falta de profissionais e de dados atualizados, além da não conexão em rede.

Ao explicitar os resultados da implantação do SIPIA pelo Conselho Tutelar, os conselheiros arrolaram, em ordem de maior para menor incidência as seguintes vantagens: agilidade (12%), levantamento de demandas (10%), registro de dados e relatórios (5%), além de serem incluídos dados como: o favorecimento para elaboração de políticas públicas e oferecimento de modelos de ofícios. Cabe destacar que 57,5% dos sujeitos não responderam essa questão, o que se justifica pela não implantação do Sistema no Conselho em que atuaram e outros 25% responderam, em questão anterior, o porque da não utilização.

Ainda no que se refere à situação de implantação do SIPIA, os sujeitos desta pesquisa conseguiram apontar alguns problemas que se convertem em desafios, para sua melhor utilização. Dentre esses desafios, o fato do Sistema não funcionar é o mais apontado pelos conselheiros que responderam essa questão (12%). A seguir encontram-se, também, problemas como: falta de manutenção, desconhecimento, conexão em rede com órgão envolvidos, falta de apoio técnico, acesso a todos e consciência da importância do Sistema, estes indicados de maneira mais individualizada. O número de não respondentes para esta questão supera a anterior atingindo 67,5%, talvez pelo fato de exigir um posicionamento além da constatação de evidências.

Respondendo à questão sobre os temas relativos ao SIPIA que, como Conselheiro Tutelar, gostaria de aprofundar, os conselheiros sugeriram, em maioria (52,5%) que sejam tratadas questões técnicas de utilização do Sistema e especificidades quanto à sua implementação, além de: conhecimentos de informática (7,5%); filosofia do Sistema, ECA, trabalho em rede e utilização em políticas públicas, exclusão social, apontado por 5% dos sujeitos, respectivamente. Não responderam essa questão 35% dos conselheiros. Algumas colocações, como as indicadas abaixo, expressam a necessidade da maioria de aprofundamento:

"Situações que aparecem no CT cujas informações são incompletas";

"Troca de idéias sobre como tornar mais prático o Sistema;

"Fazer com que uma vez por mês um funcionário da PRODAM passasse para avaliar o Programa";

"Cadastramento das entidades da região";

## "Erros de registros".

Para desenvolvimento de capacitação que permita aprofundamento dos conhecimentos, foram sugeridas, pela maioria, as seguintes estratégias: seminários (77,5%), cursos presenciais (75%), palestras (70%). Leituras consta como indicação de 52,5% e cursos à distância foi mencionado por 27,5% dos sujeitos. Além de um dos conselheiros ter acrescentado a realização de capacitação outros dois recomendam, respectivamente: integração entre conselheiros e turmas menores, para melhor aproveitamento.

Os conselheiros registraram como observações finais, considerações que reforçam ou detalham algumas das idéias já mencionadas no decorrer do questionário, acrescentando, também algumas sugestões, as quais se expressam nos itens a seguir:

- PRODAM não envia técnicos para orientar e/ou equipamento (17,5%);
- Não há substituição de equipamento, quando este é quebrado ou roubado (7,5%);
- Deveria vir um técnico um vez por mês (5%);
- Faltam funcionários e equipamentos;
- Dificuldade para trabalhar com o SIPIA;
- Atribuições dos responsáveis pelo sistema de garantia de direitos;
- Atribuições/Papéis do Conselho Tutelar em relação às atribuições dos demais órgãos;
- Aproximação entre Conselho Municipal e Conselho Tutelar;
- Conhecimento mais detalhado sobre medidas sócio-educativas e de internação/FEBEM em relação com os princípios de proteção integral;
- Avaliar o perfil dos candidatos, seu compromisso com a causa;
- Aprofundamento sobre o SIPIA, considerando a prática do Conselho Tutelar;
- Garantir a continuidade do trabalho desenvolvido, quando ocorrem mudanças;
- Realização de trabalho conjunto/colegiado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados levantados pela pesquisa realizada podemos constatar que os conselheiros têm consciência da importância, tanto do seu papel como Conselheiro Tutelar, como da necessidade de estarem devidamente capacitados para o exercício dessa função de extrema relevância social, como se pode observar na seguinte colocação:

"Os novos conselheiros devem receber formação para assumir o desafio com eficácia e o mais rápido possível". (CT17)

O SIPIA também é reconhecido como recurso imprescindível, para um desempenho competente das funções do Conselheiro Tutelar, mesmo contando com tantos problemas de falta de equipamentos e capacitação continuada, para sua devida utilização, conforme apontam os conselheiros. Esse reconhecimento pode ser constatado na seguinte observação:

"O SIPIA é um Programa fundamental para obtenção de dados e tudo em relação à implantação da criança e do adolescente, pois nele fica registrado o primeiro momento até o final do acompanhamento que nós, conselheiros, fizemos para o caso". (CT20)

A pesquisa realizada e os dados constantes neste relatório permitem concluir sobre a necessidade e importância da realização de um curso de formação dos Conselheiros Tutelares, recém integrados nos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo. Cabe, nesse sentido, ressaltar a iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - CMDCA, pela solicitação dessa formação ao Núcleo de Trabalhos Comunitários - NTC - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O encaminhamento dessa solicitação ao NTC justifica-se pelas experiências já vivenciadas pelo Núcleo, através do desenvolvimento de trabalhos de formação de Conselheiros Tutelares do município de São Paulo sobre o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência - SIPIA, em convênio assinado com a Secretaria de Assistência Social - SEADS e o Ministério da Justiça.

As análises apresentadas corroboram o significado do trabalho a ser realizado, na medida em que se pretende, como objeto geral, desenvolver atividades que possibilitem reflexões diferenciadas sobre as relações entre o papel dos colegiados populares e as instâncias mediadoras do interesse

público na defesa da infância e da juventude, tais como o Conselho de Direitos, o Poder Judiciário, Legislativo e as organizações sociais.

A pesquisa nos revela a necessidade de se executar a proposta de formação na qual o Conselheiro Tutelar seja concebido como sujeito do processo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina o Art. 131 do ECA. Essa função de zeladoria exige o desenvolvimento permanente de capacidades como a de reflexão constante sobre a própria prática e a busca competente da fundamentação adequada para a devida interpretação das situações sob sua responsabilidade.

As atribuições do Conselheiro Tutelar, fundamental para subsidiar a gestação e implementação de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes, precisam ser ampla e profundamente analisadas, tendo sempre como referência a Doutrina de Proteção Integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar da cidade de São Paulo conta, ainda, com o diferencial das características dessa realidade que impõe desafios próprios desse contexto, identificado pelo alto grau de violência, cujos impactos vitimam, em especial, as crianças e os adolescentes os quais precisam contar com a proteção dada pela lei e com a ação dos agentes de proteção, por elas designados.

Os Conselheiros Tutelares necessitam de espaços de formação como o curso proposto pelo NTC, para que possam aprofundar o conhecimento da realidade da infância e adolescência na cidade e os desafios presentes nos grandes centros urbanos, como São Paulo onde, as situações de autoritarismo, preconceito, abandono e outras formas de agressão fazem parte do nosso cotidiano.

A formação básica e contínua dos Conselheiros Tutelares se faz inadiável, para que esses “delegados do ECA” possam estar sempre adequando seu trabalho, nas atividades de atendimento, encaminhamento e articulação, à filosofia que fundamenta o Estatuto, em prol da proteção integral da infância e da juventude e dessa forma reforçando, a cada dia, a identidade da sua função.

O reforço da identidade do Conselheiro Tutelar e o conseqüente reconhecimento social do seu papel, depende da sua capacidade crítica para observar, interpretar, sistematizar e relacionar as bases teóricas às situações concretas, desenvolvendo as competências necessárias para o trabalho em equipe, no plano da discussão e tomada de decisões, tendo em vista as intervenções sociais indicadas.

O trabalho de formação deverá se voltar, essencialmente, a esses desafios para que os Conselheiros Tutelares tenham a base de fundamentação e capacidade de reflexão necessária, para entendimento e utilização do Sistema de Informação para a Infância e adolescência (SIPIA), como recurso ou sistema de monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e do ressarcimento dos direitos individuais.

O desenvolvimento do pensamento crítico e as reflexões sobre a realidade concreta de trabalho, considerando as demandas que tipificam o cotidiano dos Conselhos Tutelares, parte da programação do curso proposto, possibilitará a devida utilização do SIPIA como recurso de sistematização de informações e encaminhamentos adequados, Sistema essencialmente facilitador da realização do trabalho do Conselheiro Tutelar.

Assim, concluímos que este curso de formação propicie um espaço vivo de debates e possibilidades de se pensar e repensar a prática, criar e re-criar conhecimentos, definir e re-definir pressupostos, descobrindo e socializando desafios e perspectivas de uma atuação que emancipe e concretize a transformação que se faz necessária.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS

# Relatório de Pesquisa

“Diagnóstico Preliminar dos Candidatos a  
Conselheiro Tutelar  
do Município de São Paulo”

CURSO: "Identidade e Ação Social do  
Conselho Tutelar" Utilização do Sistema de  
Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA),  
como mecanismo de gestão,  
garantindo direitos das crianças e adolescentes

Abril/2005

## ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Resultados da Análise dos Dados</b>	<b>6</b>
<b>Identificação Pessoal</b>	<b>6</b>
<b>Conselho Tutelar e Atribuições do Conselheiro</b>	<b>10</b>
<b>Sistema de Informações para Infância e Adolescência</b>	<b>15</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>18</b>
<b>Anexo o instrumental da pesquisa</b>	

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, considerada "Constituição Cidadã" e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - permitiram uma significativa mudança na sociedade brasileira, não só no que se refere à sua base legal, como em ações concretas, tais como a existência de Conselhos Tutelares, que sustentam a concepção de que crianças e adolescentes são seres humanos em condição especial de desenvolvimento e, nesse sentido precisam de tratamento e atendimento diferenciado. O artigo 3º do ECA (Lei 8069/90), explicita essa nova realidade ao promulgar:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Essa concepção permite a superação da visão de crianças e adolescentes como menores submetidos a uma legislação que discriminava e oprimia esses segmentos da população, para o entendimento e a defesa dos mesmos como sujeitos de direitos. Os direitos das crianças e adolescentes devem ser garantidos, através da criação e implementação de políticas públicas, específicas para essa faixa etária e, nesse sentido, o ECA constitui-se numa grande e importante inovação, pelos seus fundamentos e proposições de efetivo enfrentamento das situações de violações desses direitos.

O ECA é uma realidade reconhecida, tanto nacional como internacionalmente, constituindo-se referência para vários países que buscam soluções para a questão dos direitos humanos de suas crianças e adolescentes. Conhecer e divulgar esse documento deve ser um compromisso a ser assumido por todos os cidadãos em todos os ambientes de convivência social. Esse compromisso deve fazer parte dos movimentos e lutas sociais, os quais permitiram a própria criação do ECA.

A sociedade, como um todo é considerada agente responsável pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes e pelo seu ressarcimento, no caso da ocorrência de violações. O artigo 4º do ECA especifica esses deveres frente aos direitos estabelecidos:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária"

Além de especificar os direitos das crianças e adolescentes o ECA institui, como um dos principais recursos de sua garantia, os Conselhos Tutelares, como órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos mesmos. Os Conselhos Tutelares representam uma importante alternativa para que a comunidade tenha a quem, oficialmente, recorrer para denunciar as violações dos direitos das crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares estabelecidos pelo ECA, são instâncias de fundamental importância para que a sociedade civil possa viver, concretamente, um democracia participativa, em favor dos direitos humanos das novas gerações. Nas disposições gerais do Capítulo I, Título V, referente ao Conselho Tutelar, encontramos no artigo 131 do texto da lei o seguinte:

"O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei".

As atribuições destinadas ao desempenho do Conselho Tutelar, definidas no Capítulo II do título V, conferem a esse agente responsabilidades que caracterizam um cenário de ações amplas, diversificadas e complexas. Dentre essas funções coloca-se a de ser um agente de atendimento, encaminhamento, acompanhamento e representação. Para viabilizar a otimização do exercício dessas funções o Conselho Tutelar pode contar com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

O SIPIA é um sistema informatizado de registro e informações que possibilita ao Conselho sistematizar e agilizar sua atividades de atendimento, registro, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violação de direitos, garantindo, assim, a devida aplicação do ECA. Como recurso auxiliar do trabalho do Conselho, o SIPIA permite também o tratamento estatístico dos dados disponíveis, possibilitando a elaboração de diagnósticos parciais e gerais das situações de atendimento e de seus desdobramentos.

Além de se constituir em instrumento para a ação dos Conselheiros Tutelares, na medida em que viabiliza uma interpretação objetiva e

completa da queixa ou situação da criança ou adolescente e seus encaminhamentos para ressarcimento do direito violado, o SIPIA oferece condições para que as demais instâncias de defesa dos direitos e autoridades competentes sejam subsidiadas na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Diante do exposto podemos afirmar que o Conselho Tutelar, além de se caracterizar como instância de indiscutível importância, para efetivação do ECA, se coloca, também, como base do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, o SIPIA, desde que é para ele que se dirigem os casos de violação dos direitos não assegurados. Torna-se, portanto, imprescindível que os Conselheiros Tutelares sejam capacitados, para a devida utilização do Sistema, o que demanda o conhecimento das suas necessidades e expectativas como referências do plano de curso.

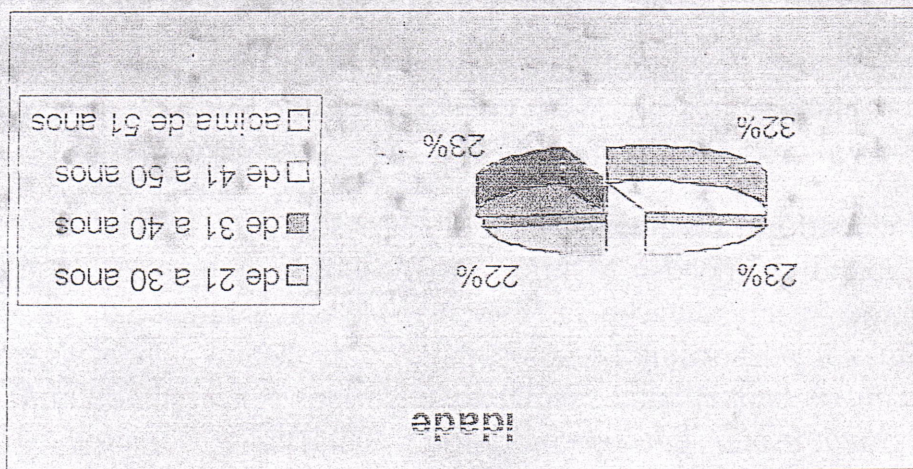
Tendo em vista essa realidade, o Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC/SP, responsável pelo curso de formação dos novos Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo, realizou uma pesquisa, junto a 40 (quarenta) candidatos à reeleição. Foi aplicado um questionário (vide anexo), contendo questões abertas e fechadas, para coleta de dados de identificação pessoal e outros, relacionados aos seguintes aspectos: motivos e expectativas dos sujeitos sobre a função a ser desempenhada, opiniões e conhecimentos pertinentes às concepções gerais e específicas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Este trabalho teve como objetivo a elaboração de um diagnóstico que permita definir um perfil das características pessoais, conhecimentos, necessidades e expectativas dos Conselheiros Tutelares, que sirva como um dos referenciais para o desenvolvimento do curso de Identidade e Ação Social do Conselheiro Tutelar na utilização do SIPIA. O curso de formação constitui-se numa das etapas iniciais das atividades de capacitação dos conselheiros que atuarão nos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, por um período de três anos. Os principais resultados da pesquisa realizada, serão apresentados a seguir, considerando o instrumental de coleta utilizado.

## RESULTADOS DA ANÁLISE DOS DADOS

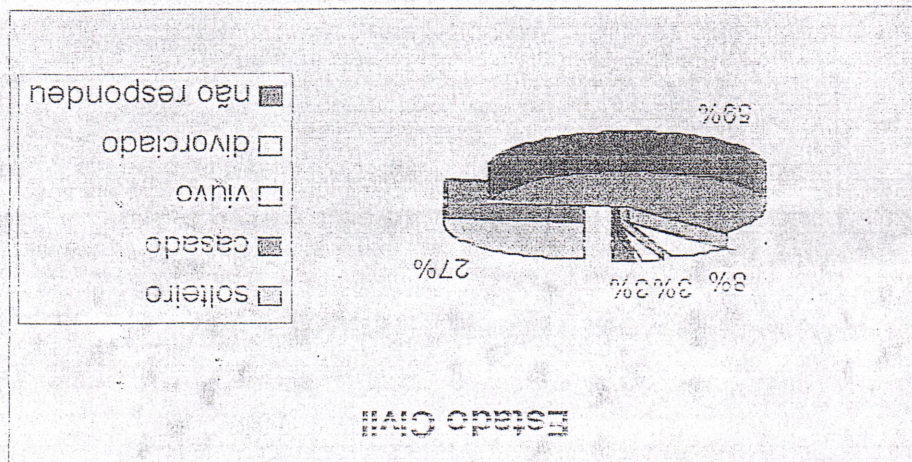
Inicialmente, serão analisados os dados referentes à identificação pessoal dos candidatos. Em seguida serão tratados aspectos relativos a: motivos que os levaram a candidatar-se; participação em atividade de formação; conhecimentos sobre as atribuições, significado e requisitos para o bom funcionamento do Conselho Tutelar. As questões finais permitem o levantamento de dados sobre o SIPIA, quanto a: capacitação e condições de implantação e/ou utilização.

## IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

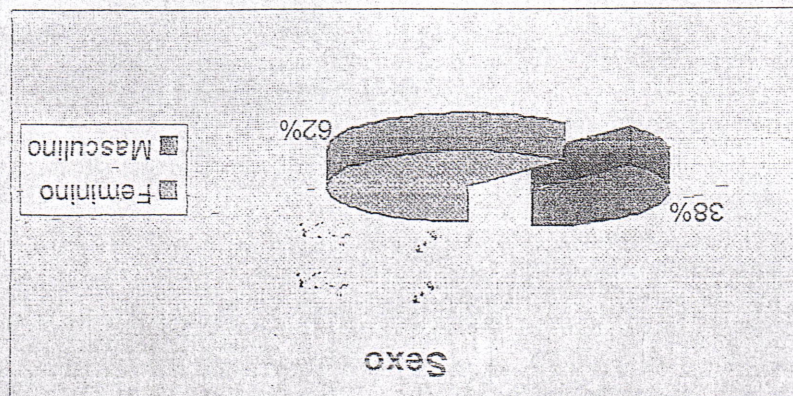


Quanto aos dados de identificação, considerando-se que o questionário foi aplicado em 40 (quarenta) Conselheiros Tutelares, temos que a maioria, ou seja, 32% encontram-se na faixa etária de 41 a 50 anos. Nas demais faixas de 31 a 40 e mais de 50 anos concentram-se um mesmo percentual de 23% para cada uma delas, e na faixa de 21 a 30, um percentual de 22%. Pode-se verificar que todos os sujeitos encontram-se na fase adulta, sendo, portanto, portadores de experiências de vida que, certamente, terão influência em sua capacitação e atuação.

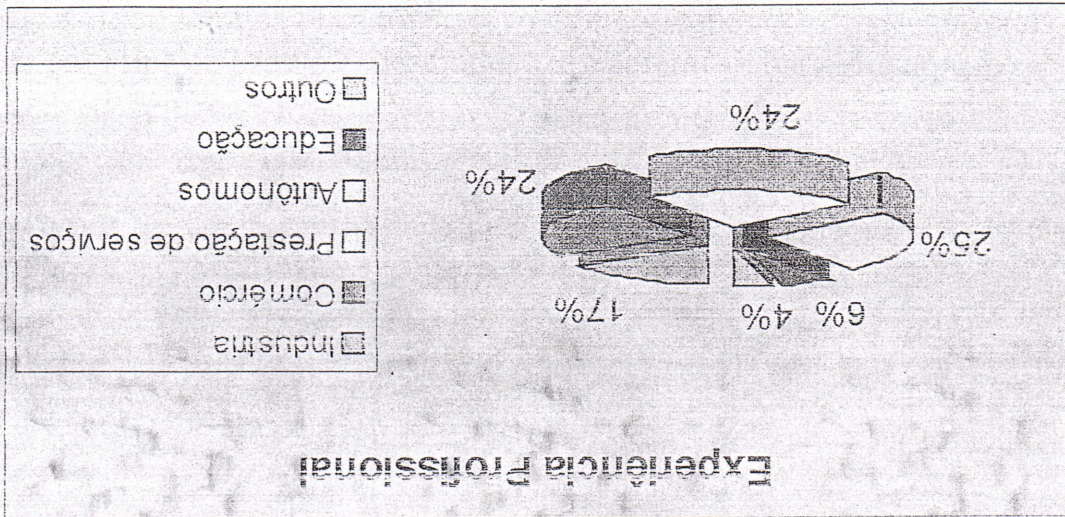
Os dados relativos ao estado civil aponta a concentração para a condição de casado de 24 dos sujeitos questionados, o que corresponde a 59% do total. Encontrou-se também 11 conselheiros solteiros, 03 vivos e 01 divorciado. Sendo a maioria casada, pode-se registrar que há predominância de conselheiros que têm família, o que pode resultar em uma forma específica de se conduzir no desempenho da função de conselheiro.



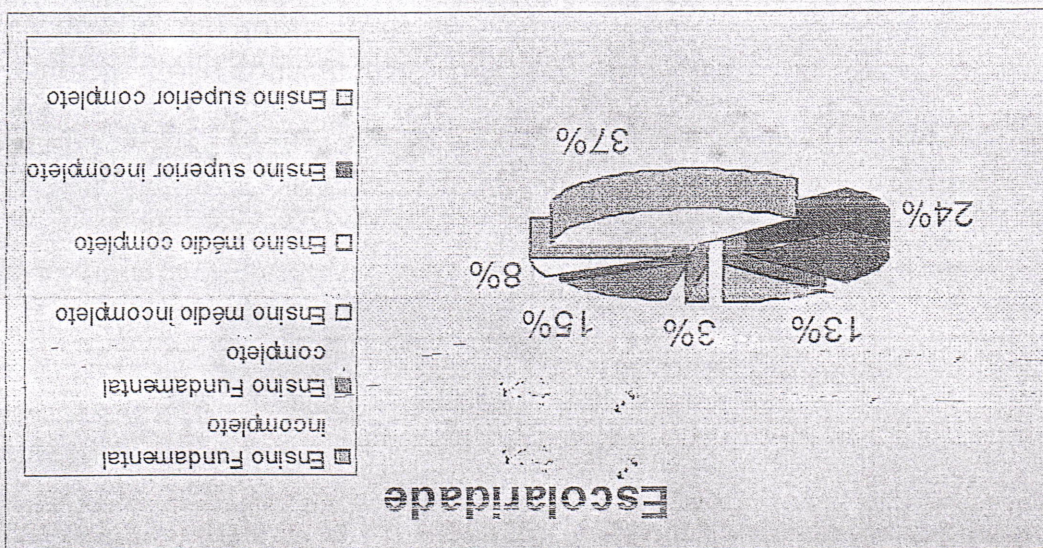
A maioria dos conselheiros tutelares (25) são do sexo feminino, representando um total de 62%, frente a 38% (15) do sexo masculino. Portanto temos a predominância de mulheres integrantes dos novos quadros de conselheiros tutelares. Este dado sugere o interesse de se averiguar, posteriormente, a existência de diferenças da atuação dos conselheiros onde há a predominância de um dos gêneros, assim como de candidatos que adotam a religião católica (26%), em relação aos demais.



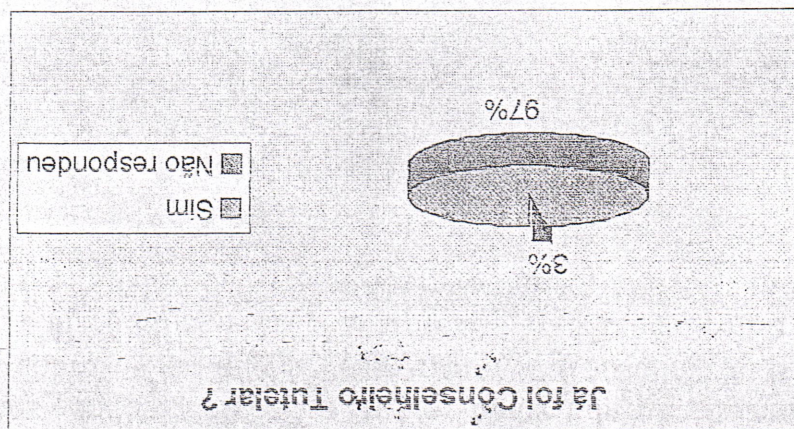
A experiência profissional concentra a maioria dos conselheiros tutelares como autônomos, incluindo-se nessa modalidade 19 sujeitos (25%). A seguir encontramos um índice, também significativo, de 17 conselheiros tanto no comércio como na área de prestação de serviços, o que corresponde a 24%, para cada situação. Ao lado dessa realidade verifica-se que 12 sujeitos (17%) assumem atividades na área da indústria, 04 em educação e 01 no setor jurídico, bancário e setor público, respectivamente.



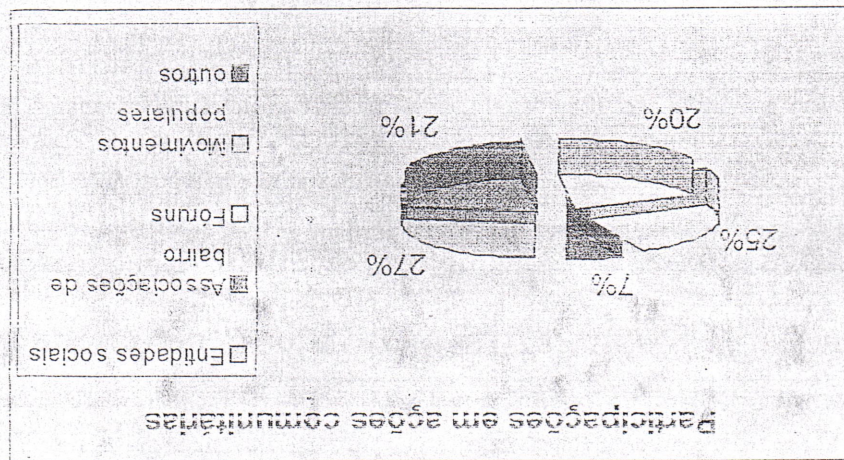
Os resultados relativos à escolaridade revela que os conselheiros apresentam condições aceitáveis para desempenho da função, desde que a maioria, 37% (15 sujeitos) concluiu o ensino médio e 24% (10 sujeitos) tem o ensino superior incompleto. Ainda sobre a escolaridade, 06 conselheiros (15%) possui o ensino fundamental, 05 (13%) o superior completo e somente um dos sujeitos não chegou a completar o ensino fundamental.



Em princípio, parece não haver uma relação direta da área de ocupação com o interesse pela atuação com conselheiro de direitos.



Os dados sobre experiência anterior como conselheiro tutelar são os mais concentrados, no que se refere à identificação dos sujeitos pesquisados. Do total, 39 (97%) já desempenharam anteriormente essa função e a maioria em São Paulo e no período de 2002 a 2005. Este resultado é muito significativo, como referência diagnóstica, para o desenvolvimento do curso, desde que contamos com um grupo que tem histórico nessa função.



Esses dados se complementam com as respostas à questão sobre a participação em atividades comunitárias. O envolvimento dos sujeitos nessas ações são mais expressivas quando realizadas em entidades sociais (27%), seguida dos movimentos populares (25%), associações de bairro (21%) e fóruns (20%). Outras mencionadas foram: pastorais e trabalho voluntário (02 sujeitos para cada), além de 01 sujeito para cada uma das seguintes menções: partido, movimento de moradia e cultural.

## CONSELHO TUTELAR E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Tendo em vista essa caracterização do perfil pessoal, parece haver coerência nos dados colocados pelos conselheiros tutelares quando perguntados sobre: "Por que se candidatou a Conselheiro Tutelar?". A maioria dos conselheiros, 47% (19 sujeitos) menciona como razão dar continuidade ao trabalho que vinha desenvolvendo. Nesse sentido destaca-se a colocação de um dos sujeitos:

"Fizemos uma avaliação com a Igreja, entidades, associações, movimentos e pastorais sociais sobre a atuação do Conselho Tutelar e, a partir daí, analisamos a importância de concluir um trabalho iniciado". (CT1)

Ainda no que se refere a essa mesma questão um percentual também significativo de 32,5% (13 sujeitos), aponta que se candidatou, para defender e garantir os direitos da criança e do adolescente. Algumas respostas destacam ideias como:

"Para defender o futuro do país que são as crianças e os adolescentes". (CT9)

"Defender os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme Lei 8.069/90". (CT7)

As colocações feitas por 17% dos sujeitos, sobre o porque da sua candidatura a conselheiro tutelar, enfatizam a necessidade de divulgação do BCA. As respostas apontadas a seguir exemplificam essa ideia:

" (...) sei que posso contribuir para a defesa da criança e adolescente, expandindo o BCA junto à comunidade". (CT12)

" (...) sinto-me, neste momento, munida de conhecimento e apta a exercer a função, com muita vontade de trabalhar, fazendo com que o BCA seja realidade na vida das crianças e adolescentes, desprotegidos da cidade de S.P. (...)" (CT17)

Ainda destacando as respostas sobre porque querem ser conselheiros, 12,5% dos conselheiros (05) se propõem a contribuir com as famílias e a sociedade. Cinco conselheiros se colocam nessa direção, como:

"Fazer trabalho na Comunidade. Sempre trabalhei na área com criança e adolescente".  
(CT6)

"Por entender que vivendo numa comunidade periférica onde a exclusão social é muito grande, essa candidatura somente fortalece para estar mais próximo de um ideal maior".  
(CT10)

"Para dar continuidade no trabalho do meu bairro e comunidade com as crianças carentes".  
(CT15)

Para 7% (03) o motivo da candidatura se caracteriza em contribuir para a formulação de políticas públicas e outros 03 apontam para a possibilidade de mudar a realidade, conforme colocado pela colocação dos seguintes candidatos:

"Fazer a garantia dos direitos, através da efetivação do ECA, contribuir para a formulação de políticas públicas". (CT13)

"Poder contribuir com Políticas Públicas, através de dados acumulados pelo exercício do conselheiro tutelar". (CT35)

"Continuar na defesa dos direitos violados, lutar, confiar nas mudanças, acreditar cada dia que um dia é possível". (CT32)

"Requisitar serviço público, fiscalizar, orientar e lutar por políticas públicas". (CT28)

"Fazer os encaminhamentos que julgar necessário para defesa dos direitos da criança e do adolescente entre eles encaminhar pais para tratamento psicológico, requisitar serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, requisitar certidão de nascimento ou de óbito, etc". (CT39)

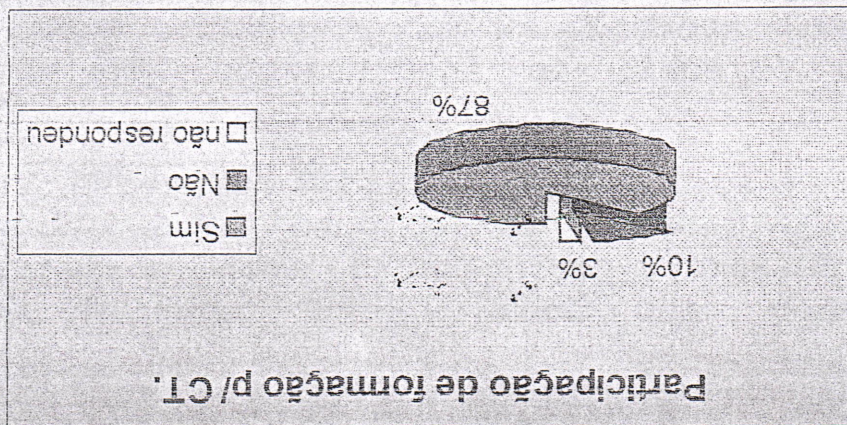
"Fazer cumprir o ECA, ser representante da criança e adolescente, nos direitos da defesa". (CT40)

"Todas as que envolvem as crianças e adolescentes, conforme o artigo 136, inciso III ao VII do ECA". (CT36)

"As atribuições elencadas no artigo 136 do ECA (...)". (CT34)

Ao serem arguidos sobre o que entendem ser as atribuições dos Conselheiros Tutelares, 24 sujeitos (60%) apontam a defesa dos direitos das crianças e adolescentes segundo o ECA; 40% (16sujeitos) entendem que sua missão é de requisitar serviços; um percentual menor de 15% colocam atender e orientar e 5% indicam a formulação de políticas públicas e aplicação de medidas de proteção. As respostas abaixo revelam algumas das idéias mais frequentes:

A maioria dos sujeitos da pesquisa (87%) revelaram já terem participado de formação para exercer a função de conselheiro tutelar, contra 10% que assumiram não terem passado por essa atividade.



"Requisitar serviços públicos, nas áreas educação, saúde, lazer, cultura, serviço social, previdência, trabalho, segurança. Representar junto ao MP (ao Judiciário), nos casos de descumprimento injustificado de suas liberações. Fiscalizar as entidades governamentais e não gov. referidas no art. 90 do ECA". (CT32)

As respostas à questão sobre o que representa o Conselho Tutelar, corroboram colocações feitas anteriormente, quando a maioria (32%) aponta a essa representação como a possibilidade concreta de defesa dos direitos. Além dessa colocação, surgem outras mais amplas como: as que apontam que o Conselho Tutelar representa o princípio da democracia (17,5%) e a luta por melhores condições (15%). Cabe destacar algumas dessa respostas:

"Um órgão não representativo de defesa e não pontivo, que deve ser divulgado a nível da cidade". (CT5)

"O mais completo órgão de defesa de direitos e garantia de direitos, órgão de grande importância e relevância para fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente". (CT23)

"Um órgão de defesa que precisa ser melhor divulgado para que não seja visto por quem desconhece o trabalho, como um órgão repressor". (CT31)

"O Conselho Tutelar para mim tem que atuar com o máximo de integração entre os Conselheiros Tutelares que o compõem, pois a "missão conselheira" é árdua e precisa ser feita em colegiado para que surta efeito...". (CT34)

"Um órgão de suma importância pois intelizmente nosso país não investe em educação ou seja há uma má distribuição de renda e isto acaba refletindo nos menos favorecidos principalmente as crianças e os adolescentes". (CT16)

"A esperança de que os direitos das crianças e adolescentes sejam um dia REALMENTE

RESPEITADOS E O eca seja reconhecido e seguido por todos". (CT39)

Dentre os requisitos, para que um Conselho Tutelar possa funcionar adequadamente, os mais apontados pelos conselheiros são: espaço adequado (95%), computador (92,5%), impressora (92,5%), telefone/fax (90%), meio de transporte (87,5%), local acessível (82,5%), mobiliário (82,5%). Além disso, indicam ainda a necessidade de: materiais de escritório, parcerias/redes, formação continuada, acompanhamento de psicólogo e advogado e recursos humanos.

Os temas que os conselheiros gostariam de estar aprofundando, como Conselheiros Tutelares, seguem relacionados, considerando, inicialmente, a maior freqüência para cada ordem de prioridade:

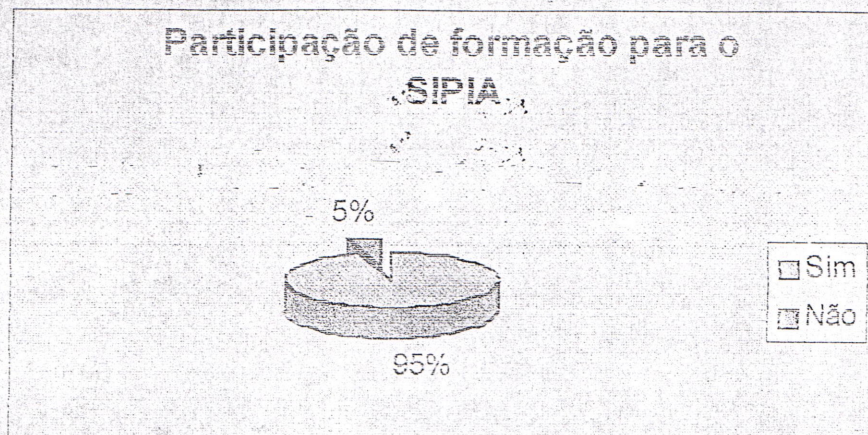
1º. Ética; ECA; SIPIA; Educação/escolas; Políticas Públicas; Desenvolvimento Infantil; Relação CT/ Órgãos Públicos; Ações /atribuições/condições do conselheiro; Ct/MP/Vara da Infância; Divulgação do Conselho Tutelar; Abrigamento; Redução da idade penal; Fiscalização de entidades; Drogadição; Medidas sócio-educativas.

1º. Medidas sócio-educativas; Creches / Escolas; Abrigamento; Políticas Públicas / Educação; Violência infantil; Relação com Ministério Público; Atribuições do CT; Funcionalidade; Drogadição; Recursos orçamentários; Perfil do Conselheiro/condições; Poder judiciário e Vara; Adolescentes infratores e dependentes químicos; Inclusão; Criança em desenvolvimento Infantil; Ética; Trabalho honesto; Violência doméstica.

2º. Sistema Judiciário; Drogadição; Educação; Plantão 24hs; Exploração Sexual; Uso de Drogas; Atribuição dos Conselheiros de Direitos; Relação CT/Fóruns e entidades; Ação conselheira; Medidas Sócio-Educativas; Ética; Trabalho em colegiado; Defensoria pública; Relação MP, judiciário; Justiça e igualdade social; Parcerias; FEBEM.

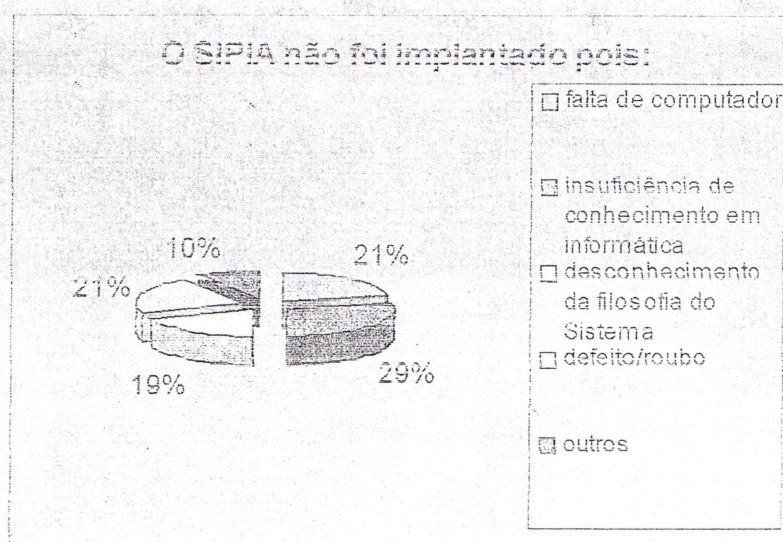
Ao serem questionados sobre a relação entre o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos, a maioria (37,5%) coloca o compromisso e a parceria, enquanto 22,5% enfatizam a luta comum pela defesa e garantia de direitos. A importância do trabalho conjunto para implantar políticas públicas foi apontado por 10% dos conselheiros. Merece destaque o fato de que um mesmo percentual de 10% não responderam e 01 conselheiro assume a falta de maior abertura e diálogo.

## SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



A maioria dos conselheiros, 95% declararam já ter participado de curso sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, sendo que o Sistema foi implantado somente em 50% dos Conselhos Tutelares.

No caso dos Conselhos que tiveram o Sistema implantado, os conselheiros o utilizaram de modo a enviar informações para o CMDCA (22,5%), fazer mapa da realidade da sua região (10%) e expor resultados em eventos, como seminários e congressos (7,5%). Cabe ressaltar que 15% dos candidatos, ex-conselheiros, não chegou a utilizar as informações registradas e um deles denuncia a existência de apenas um computador.



Dos conselheiros que declararam que o SIPIA não foi implantado, 29% apontou como justificativa o fato da insuficiência de conhecimentos em informática e 21% defeito ou roubo; 21% a falta de computador e 19% o

desconhecimento do Sistema. Outros indicaram como razões: a falta de profissionais e de dados atualizados, além da não conexão em rede.

Ao explicitar os resultados da implantação do SIPIA pelo Conselho Tutelar, os conselheiros arrolaram, em ordem de maior para menor incidência as seguintes vantagens: agilidade (12%), levantamento de demandas (10%), registro de dados e relatórios (5%), além de serem incluídos dados como: o favorecimento para elaboração de políticas públicas e oferecimento de modelos de ofícios. Cabe destacar que 57,5% dos sujeitos não responderam essa questão, o que se justifica pela não implantação do Sistema no Conselho em que atuaram e outros 25% responderam, em questão anterior, o porque da não utilização.

Ainda no que se refere à situação de implantação do SIPIA, os sujeitos desta pesquisa conseguiram apontar alguns problemas que se convertem em desafios, para sua melhor utilização. Dentre esses desafios, o fato do Sistema não funcionar é o mais apontado pelos conselheiros que responderam essa questão (12%). A seguir encontram-se, também, problemas como: falta de manutenção, desconhecimento, conexão em rede com órgão envolvidos, falta de apoio técnico, acesso a todos e consciência da importância do Sistema, estes indicados de maneira mais individualizada. O número de não respondentes para esta questão supera a anterior atingindo 67,5%, talvez pelo fato de exigir um posicionamento além da constatação de evidências.

Respondendo à questão sobre os temas relativos ao SIPIA que, como Conselheiro Tutelar, gostaria de aprofundar, os conselheiros sugeriram, em maioria (52,5%) que sejam tratadas questões técnicas de utilização do Sistema e especificidades quanto à sua implementação, além de conhecimentos de informática (7,5%); filosofia do Sistema, ECA, trabalho em rede e utilização em políticas públicas, exclusão social, apontado por 5% dos sujeitos, respectivamente. Não responderam essa questão 35% dos conselheiros. Algumas colocações, como as indicadas abaixo, expressam a necessidade da maioria de aprofundamento:

"Situações que aparecem no CT cujas informações são incompletas";

"Troca de idéias sobre como tornar mais prático o Sistema;

"Fazer com que uma vez por mês um funcionário da PRODAM passasse para avaliar o Programa";

"Cadastramento das entidades da região";

### "Erros de registros".

Para desenvolvimento de capacitação que permita aprofundamento dos conhecimentos, foram sugeridas, pela maioria, as seguintes estratégias: seminários (77,5%), cursos presenciais (75%), palestras (70%). Leituras consta como indicação de 52,5% e cursos à distância foi mencionado por 27,5% dos sujeitos. Além de um dos conselheiros ter acrescentado a realização de capacitação outros dois recomendam, respectivamente: integração entre conselheiros e turmas menores, para melhor aproveitamento.

Os conselheiros registraram como observações finais, considerações que reforçam ou detalham algumas das idéias já mencionadas no decorrer do questionário, acrescentando, também algumas sugestões, as quais se expressam nos itens a seguir:

- PRODAM não envia técnicos para orientar e/ou equipamento (17,5%);
- Não há substituição de equipamento, quando este é quebrado ou roubado (7,5%);
- Deveria vir um técnico um vez por mês (5%);
- Faltam funcionários e equipamentos;
- Dificuldade para trabalhar com o SIPIA;
- Atribuições dos responsáveis pelo sistema de garantia de direitos;
- Atribuições/Papéis do Conselho Tutelar em relação às atribuições dos demais órgãos;
- Aproximação entre Conselho Municipal e Conselho Tutelar;
- Conhecimento mais detalhado sobre medidas sócio-educativas e de internação/FEBEM em relação com os princípios de proteção integral;
- Avaliar o perfil dos candidatos, seu compromisso com a causa;
- Aprofundamento sobre o SIPIA, considerando a prática do Conselho Tutelar;
- Garantir a continuidade do trabalho desenvolvido, quando ocorrem mudanças;
- Realização de trabalho conjunto/colegiado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados levantados pela pesquisa realizada podemos constatar que os conselheiros têm consciência da importância, tanto do seu papel como Conselheiro Tutelar, como da necessidade de estarem devidamente capacitados para o exercício dessa função de extrema relevância social, como se pode observar na seguinte colocação:

"Os novos conselheiros devem receber formação para assumir o desafio com eficácia e o mais rápido possível". (CT17)

O SIPIA também é reconhecido como recurso imprescindível, para um desempenho competente das funções do Conselheiro Tutelar, mesmo contando com tantos problemas de falta de equipamentos e capacitação continuada, para sua devida utilização, conforme apontam os conselheiros. Esse reconhecimento pode ser constatado na seguinte observação:

"O SIPIA é um Programa fundamental para obtenção de dados e tudo em relação à implantação da criança e do adolescente, pois nele fica registrado o primeiro momento até o final do acompanhamento que nós, conselheiros, fizemos para o caso". (CT20)

A pesquisa realizada e os dados constantes neste relatório permitem concluir sobre a necessidade e importância da realização de um curso de formação dos Conselheiros Tutelares, recém integrados nos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo. Cabe, nesse sentido, ressaltar a iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - CMDCA, pela solicitação dessa formação ao Núcleo de Trabalhos Comunitários - NTC - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O encaminhamento dessa solicitação ao NTC justifica-se pelas experiências já vivenciadas pelo Núcleo, através do desenvolvimento de trabalhos de formação de Conselheiros Tutelares do município de São Paulo sobre o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência - SIPIA, em convênio assinado com a Secretaria de Assistência Social - SEADS e o Ministério da Justiça.

As análises apresentadas corroboram o significado do trabalho a ser realizado, na medida em que se pretende, como objeto geral, desenvolver atividades que possibilitem reflexões diferenciadas sobre as relações entre o papel dos colegiados populares e as instâncias mediadoras do interesse

público na defesa da infância e da juventude, tais como o Conselho de Direitos, o Poder Judiciário, Legislativo e as organizações sociais.

A pesquisa nos revela a necessidade de se executar a proposta de formação na qual o Conselheiro Tutelar seja concebido como sujeito do processo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina o Art. 131 do ECA. Essa função de zeladoria exige o desenvolvimento permanente de capacidades como a de reflexão constante sobre a própria prática e a busca competente da fundamentação adequada para a devida interpretação das situações sob sua responsabilidade.

As atribuições do Conselheiro Tutelar, fundamental para subsidiar a gestação e implementação de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes, precisam ser ampla e profundamente analisadas, tendo sempre como referência a Doutrina de Proteção Integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar da cidade de São Paulo conta, ainda, com o diferencial das características dessa realidade que impõe desafios próprios desse contexto, identificado pelo alto grau de violência, cujos impactos vitimam, em especial, as crianças e os adolescentes os quais precisam contar com a proteção dada pela lei e com a ação dos agentes de proteção, por elas designados.

Os Conselheiros Tutelares necessitam de espaços de formação como o curso proposto pelo NTC, para que possam aprofundar o conhecimento da realidade da infância e adolescência na cidade e os desafios presentes nos grandes centros urbanos, como São Paulo onde, as situações de autoritarismo, preconceito, abandono e outras formas de agressão fazem parte do nosso cotidiano.

A formação básica e contínua dos Conselheiros Tutelares se faz inadiável, para que esses “delegados do ECA” possam estar sempre adequando seu trabalho, nas atividades de atendimento, encaminhamento e articulação, à filosofia que fundamenta o Estatuto, em prol da proteção integral da infância e da juventude e dessa forma reforçando, a cada dia, a identidade da sua função.

O reforço da identidade do Conselheiro Tutelar e o conseqüente reconhecimento social do seu papel, depende da sua capacidade crítica para observar, interpretar, sistematizar e relacionar as bases teóricas às situações concretas, desenvolvendo as competências necessárias para o trabalho em equipe, no plano da discussão e tomada de decisões, tendo em vista as intervenções sociais indicadas.

O trabalho de formação deverá se voltar, essencialmente, a esses desafios para que os Conselheiros Tutelares tenham a base de fundamentação e capacidade de reflexão necessária, para entendimento e utilização do Sistema de Informação para a Infância e adolescência SIPIA, como recurso ou sistema de monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e do ressarcimento dos direitos individuais.

O desenvolvimento do pensamento crítico e as reflexões sobre a realidade concreta de trabalho, considerando as demandas que tipificam o cotidiano dos Conselhos Tutelares, parte da programação do curso proposto, possibilitará a devida utilização do SIPIA como recurso de sistematização de informações e encaminhamentos adequados, Sistema essencialmente facilitador da realização do trabalho do Conselheiro Tutelar.

Assim, concluímos que este curso de formação propicie um espaço vivo de debates e possibilidades de se pensar e repensar a prática, criar e re-criar conhecimentos, definir e re-definir pressupostos, descobrindo e socializando desafios e perspectivas de uma atuação que emancipe e concretize a transformação que se faz necessária.